

"Art. 19. A IAGRO e a SEMAGRO podem, nos limites de suas respectivas competências:

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se o inciso IV e suas alíneas "a" e "b" do art. 5º e o parágrafo único do art. 16, todos da Lei nº 3.333, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de julho de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.783, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta o Projeto Lote Urbanizado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016,

DE C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o *Projeto Lote Urbanizado para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul*, instituído pela Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016.

Parágrafo único. O Projeto poderá atender a públicos específicos que se encontrem em assentamento precário ou em áreas de risco, desde que os selecionados cumpram o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016, ficando dispensados dos critérios de pré-seleção, de priorização e de comprovação de que possuem condições de executar a obra às suas expensas.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB/MS) subsidiará a construção da base de uma residência de 42,56 m² de área construída, constituída de fundação, instalações hidráulicas e sanitárias enterradas, contrapiso e a 1ª fiada em alvenaria, denominada de "1ª Etapa da Obra."

Parágrafo único. A 1ª Etapa da Obra será construída pela AGEHAB/MS e será a base de uma residência para comportar dois quartos, sala/cozinha e banheiro.

Art. 3º A 2ª Etapa da Obra deverá ser construída a expensas do selecionado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional.

§ 1º A 2ª Etapa da Obra constituir-se-á na unidade habitacional completa, com instruções e acabamentos especificados em cartilha a ser fornecida pela AGEHAB/MS.

§ 2º A 2ª Etapa da Obra constituir-se-á em fases a serem cumpridas nos prazos abaixo discriminados, a contar da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional ao selecionado:

I - 1ª fase: alvenaria de elevação, verga e contraverga, cinta de respaldo e oitão;

II - 2ª fase: estrutura de cobertura metálica ou madeira e caixa d'água com suporte;

III - 3ª fase: telhamento;

IV - 4ª fase: instalações hidráulica e elétrica;

V - 5ª fase: esquadrias - janelas e portas (externas);

VI - 6ª fase: esquadrias - portas (internas);

VII - 7ª fase: chapisco interno e externo, reboco e azulejo nas áreas molhadas e pintura em esquadrias;

VIII - 8ª fase: equipamentos hidrossanitários e vidros;

IX - 9ª fase: revestimento nas paredes (reboco interno e externo);

X - 10ª fase: pintura de paredes internas e externas e colocação de forro no banheiro.

§ 3º A 9ª e a 10ª fases serão opcionais, condicionadas ao código de postura e ou de obras do Município.

§ 4º O prazo de execução da 1ª fase será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional ao selecionado.

§ 5º O prazo de execução da 2ª até a 8ª fase será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional ao selecionado.

§ 6º O prazo de execução da 9ª e da 10ª fase será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional ao selecionado.

§ 7º Durante a execução da 2ª etapa da Obra, o parceiro poderá contribuir com o selecionado, a fim de que este possa concluir essa etapa da obra.

Art. 4º A AGEHAB/MS poderá fornecer aos selecionados interessados, a título de investimento social mediante retorno, material de construção da 2ª e da 3ª fase, que será regulamentado por portaria normativa do titular da AGEHAB/MS.

§ 1º No caso de públicos específicos que se encontrem em assentamento precário ou em áreas de risco, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.888, de 2016, a AGEHAB/MS poderá disponibilizar cesta parcial ou completa de material de construção, em forma de subsídio e ou de investimento social com retorno.

§ 2º Os valores recebidos, a título de restituição do referido investimento social, retornará ao Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS), nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei nº 3.482, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 5º O parceiro quando se tratar de município, instituições ou de entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, assinará Termo de Adesão ao Projeto e será responsável por:

I - doar ao beneficiário selecionado o terreno regularizado perante o cartório, com o devido licenciamento ambiental, dotado de infraestrutura básica com água, energia, arruamento e iluminação pública, após comprovação de término da obra atestado por fiscais da AGEHAB/MS, emissão de habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS;

II - executar a limpeza e a patamarização dos lotes, conforme orientação da Gerência de Fiscalização e Obras e Social da AGEHAB/MS, antes do início da obra;

III - prestar assistência técnica ao selecionado, a qual consistirá em acompanhar a execução da 2ª Etapa da Obra, por intermédio de, no mínimo, um profissional responsável técnico pela execução da obra e de um mestre de obra, para orientar a autoconstrução;

IV - providenciar o alvará de construção da 2ª Etapa da Obra e o habite-se;

V - cadastrar e acompanhar a seleção dos pretendentes no sistema eletrônico da AGEHAB/MS;

VI - coletar os documentos do selecionado, verificar o enquadramento e o atendimento dos critérios de seleção, conforme as normas do Projeto.

§ 1º O parceiro no ato da doação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá atribuir encargo ao selecionado.

§ 2º O parceiro também poderá aderir ao referido Projeto quando já existir compromisso de doação do terreno de sua propriedade com o cidadão, desde que os lotes estejam em áreas contíguas, observado que nessa hipótese a seleção será restrita a esse determinado grupo, ressalvadas as demais responsabilidades previstas no respectivo artigo.

Art. 6º O cadastramento e a pré-seleção dos pretendentes serão realizados no sistema eletrônico da AGEHAB/MS, de forma pública e transparente.

Parágrafo único. Os critérios de pré-seleção e de priorização serão estabelecidos mediante portaria normativa do titular da AGEHAB/MS, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual das Cidades, e, quando for o caso, com as disposições da legislação federal vigente.

Art. 7º Os pretendentes pré-selecionados, dentro do quantitativo de unidades a serem subsidiadas, deverão comprovar que possuem condições de executar a 2ª Etapa da Obra.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, o pretendente pré-selecionado deverá comprovar a compra dos tijolos e das sacas de cimento da 1ª fase, conforme quantitativo fornecido pela AGEHAB/MS, mediante a apresentação de nota fiscal de compra de materiais de construção em seu nome ou de seu familiar, no prazo de até 30 dias após o recebimento do "Termo de ciência de aprovação da pré-seleção", expedido pelo parceiro.

§ 2º Outras formas de comprovação de aquisição de material de construção pelo pretendente pré-selecionado, nos termos mencionado no § 1º deste artigo, poderão ser objeto de ateste pelo parceiro.

§ 3º O projeto habitacional completo e a lista de insumos para construção serão fornecidos pela AGEHAB/MS aos selecionados.

§ 4º O selecionado, após receber a autorização para execução da unidade habitacional, somente obterá a doação do terreno e da base após a AGEHAB/MS atestar a conclusão das obras da unidade habitacional e o adimplemento total de parcelas assumidas com a AGEHAB/MS, no caso de investimento social com retorno no fornecimento de material de construção.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Lei | 01 |
| Decreto Normativo..... | 02 |
| Secretarias..... | 03 |
| Administração Indireta..... | 08 |
| Boletim de Licitações..... | 16 |
| Boletim de Pessoal..... | 19 |
| Defensoria Pública-Geral do Estado..... | 29 |
| Municípios..... | 31 |
| Publicações a Pedido..... | 35 |

§ 5º O selecionado assinará contrato com a AGEHAB/MS e o parceiro, mediante o qual o selecionado assumirá obrigações e receberá autorização para a execução da unidade habitacional.

Art. 8º Caso seja constatado pelos fiscais da AGEHAB/MS que a 2ª Etapa da Obra não foi finalizada no prazo estipulado, ou nos casos de investimento social enquanto não houver o pagamento total das parcelas assumidas pelo selecionado, o terreno e a base não serão doados ao selecionado.

§ 1º Em caso de inexecução da obra pelo descumprimento dos prazos estipulados no art. 4º deste Decreto, poderá ser rescindida a autorização para execução da unidade habitacional, ressalvado o direito do contraditório e da ampla defesa, podendo ser convocado o pretendente pré-selecionado subsequente.

§ 2º O pretendente pré-selecionado, subsequente convocado, deverá ressarcir o selecionado substituído nos valores até então desembolsado na 2ª Etapa da Obra, após devidamente quantificado pelos fiscais da AGEHAB/MS.

§ 3º Serão regulamentados mediante portaria normativa do titular da AGEHAB/MS:

I - a substituição do selecionado pelo pré-selecionado subsequente;

II - a comprovação de que o pré-selecionado possui condições para executar a 2ª Etapa da Obra e pode passar à condição de selecionado, no caso de substituição;

III - a forma do ressarcimento ao selecionado substituído no valor correspondente à parte da 2ª Etapa da Obra executada, no caso de substituição.

§ 4º Caso a inadimplência se der por caso fortuito ou por força maior, o selecionado deverá apresentar justificativa, que será analisada pela AGEHAB/MS, que poderá estabelecer novo prazo.

Art. 9º A unidade habitacional somente poderá ser habitada após:

I - a expedição do termo de conclusão da obra atestada pelos fiscais da AGEHAB/MS;

II - a emissão do habite-se pelo Município.

§ 1º O habite-se somente será emitido pelo Município, após a expedição do termo de conclusão da obra atestada pelos fiscais da AGEHAB/MS.

§ 2º A regularização do imóvel no Cartório é de responsabilidade do selecionado.

Art. 10. Os casos omissos nas disposições deste Decreto podem ser regulamentados, no todo ou em parte, em matérias específicas, por portaria normativa do titular da AGEHAB/MS.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 14.576, de 6 de outubro de 2016.

Campo Grande, 19 de julho de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Secretário de Estado de Infraestrutura

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EDITAL N. 68/2017 - SAD/SED/MS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no anexo deste Edital, nomeados através do Decreto "P" n. 3.312, de 3 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.445, de 7 de julho de 2017, para PERÍCIA MÉDICA E POSSE, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. Da Inspeção Médica

1.1 - Do local, data e horário:

Local: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Funsau)
Rua: Franklin Roosevelt, 68 - Jardim Aclimação;
Data: Conforme especificações constantes no anexo deste Edital.
Horário: Conforme especificações constantes no anexo deste Edital.

1.2 - A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

1.3 - Os candidatos, munidos da Carteira de Identidade e usando trajes de banho, maiô de duas peças para mulheres e sunga para homens, deverão apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

- Raio-X da coluna lombo-sacra, com laudo;
- Raio-X da coluna cervical, com laudo;
- Avaliação oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista);
- Hemograma completo;
- Glicemia (jejum);
- Eletrocardiograma, com laudo, para candidatos com idade igual ou acima de 45 anos;
- Machado Guerreiro;
- Ultrassom de punho, cotovelo e ombro bilateral, com laudo;
- Avaliação de saúde mental emitida por psiquiatra;
- VDRL;
- Exame toxicológico para dosagem de canabinoides (maconha) e de benzilecgonina (cocaína);
- Audiometria realizada por otorrinolaringologista, com laudo;

m) Videolaringoscopia, com imagens e laudo.

1.4 - Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

2 - Da Posse:

1.1 - Do local, data e horário:

Local: Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria de Estado de Educação, Parque dos Poderes, Bloco V - Campo Grande/MS.
Data: Conforme especificações constantes no anexo deste Edital.
Horário: Conforme especificações constantes no anexo deste Edital.

1.2 - Os candidatos aptos deverão comparecer para a posse nas datas, horários e locais mencionados neste Edital, onde apresentarão o original da Declaração de Aptidão expedida pela junta médica, o ORIGINAL e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cadastramento no CIC/CPF dos dependentes, quando couber;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Foto e Qualificação Civil);
- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);
- Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil;
- Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 2 (duas) Fotocópias do Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico Escolar).

1.3 - Os candidatos deverão comparecer nas datas, horários e locais marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com os concursados, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE JULHO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

ANEXO DO EDITAL N. 68/2017 - SAD/SED/MS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Posse:

Data: 2/8/2017
Horário: 7h30min (horário de MS)

Perícia Médica:

Data: 2/8/2017
Horário: 9h30min (horário de MS)

Cargo/Área: PROFESSOR - ARTES
Município: CAMPO GRANDE-MS

| Inscrição n. | Nome | Classificação |
|--------------|----------------------------|---------------|
| 026152069162 | DEYNE FORMIGA FERNANDES | 143ª |
| 026152069946 | SOLANGE DUARTE ARAUJO | 144ª |
| 026152074278 | EDILÉIA APARECIDA HENRIQUE | 145ª |
| 026152034051 | REGINA DUARTE MARTINS | 146ª |

Cargo/Área: PROFESSOR - BIOLOGIA/CIÊNCIAS
Município: CAMPO GRANDE-MS

| Inscrição n. | Nome | Classificação |
|--------------|---------------------|---------------|
| 026153018950 | CÁSSIA BARBOSA DIAS | 118ª |
| 026153074013 | CRISTIANE GALEAZZI | 119ª |

Posse:

Data: 2/8/2017
Horário: 13h (horário de MS)

Perícia Médica:

Data: 2/8/2017
Horário: 14h30min (horário de MS)

Cargo/Área: PROFESSOR - BIOLOGIA/CIÊNCIAS
Município: CAMPO GRANDE-MS

| Inscrição n. | Nome | Classificação |
|--------------|---------------------------|---------------|
| 026153031962 | GILMAGNO RONEY DE QUEIROZ | 120ª |
| 026153034880 | WALDIRENE MENDONÇA WEILER | 121ª |

Município: NOVA ANDRADINA-MS

| Inscrição n. | Nome | Classificação |
|--------------|--------------------|---------------|
| 026153075919 | IVONETE DOS SANTOS | 16ª |

Cargo/Área: PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA
Município: CAMPO GRANDE-MS

| Inscrição n. | Nome | Classificação |
|--------------|----------------------------------|---------------|
| 026154034132 | WILSIELEN PAULA DE SOUZA | 54ª |
| 026154070319 | PRISCILA ESPÍNDOLA YRIGOYEN | 55ª |
| 026154016083 | MARCOS WILLIAN DE BRITO GAVALDÃO | 446ª |

Município: CORUMBÁ-MS

| Inscrição n. | Nome | Classificação |
|--------------|------------------------------|---------------|
| 026154070947 | OLIVIO BRAGA | 24ª |
| 026154073877 | LARA CRISTINA DE MELLO SILVA | 25ª |